

0298-FD PRESTADORA DE SERVICOS LTDA				Demonstrativo de Pagamento de Salário				
FD PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Porto Belo - SC				07/2024		Mensal		
CNPJ		48.631.206/0001-46						
Cadastro		Nome do Funcionário		CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
59		ELIANGELA SOUZA DE ANDRADE		514320	298	1	002	01
		SERVENTE DE LIMPEZA		Data Admissão:		08/05/2024		
Ev	Descrição			Referência	Proventos		Descontos	
1	Horas Normais Diurnas			168:00 hs	1.438,52			
7	Horas Intra Jornada Diurnas			007:30 hs	64,22			
19	Horas Lic.Médica Diurnas			012:00 hs	102,75			
65	Insalubridade S/Salário Base			20,00 %	321,10			
68	Assiduidade			7,00 %	123,17			
313	Vale Alimentação - Informativo				338,25			
559	Desconto Vale Alimentacao						3,38	
815	Vale Transporte			6,00 %			86,31	
1950	INSS			9,00 %			163,29	
				Total	2.049,76		252,98	
				Total Líquido			1.796,78	
Salário Base		Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Base IRRF C/Ded Simp		Faixa	Dep
1.541,27		2.049,76	2.049,76	163,98	1.484,96		0,00	02
Recebi em: / / Assinatura:								

TERMO DE COMPROMISSO PROGRAMA DE ESTÁGIO N. 2024/010540

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Edifício do Ministério Público, Centro, nesta Capital, CNPJ 76.276.849/0001-54, representado neste ato pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos, Senhor(a) **ANDREAS JUMES**, e, de outro lado, o(a) estagiário(a) **EGLITHON DE ANDRADE MENEZES**, CPF **053.656.152-47**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO** da **UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado(a) neste ato pelo(a) Senhor(a) **JOVANE MEDINA AZEVEDO**, celebram, entre si, **TERMO DE COMPROMISSO**, pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O presente termo de compromisso tem por objetivo a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO** no Ministério Público, em conformidade com o Ato N. 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, e com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e consoante Resolução N. 42/2009 do CNMP, e de acordo com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como com o **CONVÊNIO N. 042/2019**.

Cláusula Segunda:

O estágio, em qualquer de suas modalidades, obrigatório e não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Terceira:

O estágio será realizado na **APOIO TÉCNICO - GERÊNCIA DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA**.

Cláusula Quarta:

O período de duração do estágio será de **13/05/2024 a 12/05/2026** desde que o Convênio com a Instituição de Ensino não seja rescindido.

Cláusula Quinta:

A jornada de atividades do estagiário será de **4 (quatro)** horas diárias, totalizando **20 (vinte)** horas semanais, das **13:00 às 17:00**, compatibilizando-se com o horário escolar e o expediente dos órgãos do Ministério Público. Findo o prazo do Termo de Compromisso ou sendo esse rescindido sem que tenha havido a compensação dos dias faltosos, serão estes descontados do valor da contraprestação.

Cláusula Sexta:

O valor da contraprestação é de **R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)** e do auxílio-transporte é **R\$ 8,00 (oito reais) por dia de estágio presencial**, devendo o Ministério Público providenciar seus pagamentos entre os dias 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) de cada mês. Quando em regime de trabalho remoto, o Residente somente fará jus ao valor proporcional do auxílio-transporte nos dias em que vier de modo presencial, com registro de ponto eletrônico. Poderá o Residente inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Sétima:

O Estagiário terá direito a período de recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, na forma da cláusula oitava deste termo de compromisso.

Cláusula Oitava:

O gozo de recesso remunerado coincidirá com o recesso das atividades do Ministério Público, devendo o saldo remanescente ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar.

O saldo remanescente de recesso somente poderá ser gozado:

I - após 12 meses de permanência no estágio, para o saldo referente ao primeiro ano de estágio;

II - após 18 meses de permanência no estágio, para o saldo referente ao segundo ano de estágio;

Para o gozo de saldo remanescente de recesso, o Estagiário deverá comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas anotações, o período em que pretende usufruí-lo, com a anuência expressa da chefia imediata e respeitado o fracionamento mínimo de 10 (dez) dias.

Durante o gozo de recesso, não fará jus o Estagiário ao auxílio-transporte.

O recesso remunerado não usufruído pelo Estagiário em decorrência do término do estágio ficará sujeito à indenização proporcional.

Para fins de apuração do período de recesso a ser indenizado, deverá ser considerada a aquisição de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) dias de recesso por mês de permanência no estágio, subtraindo-se, ao final, os dias de recesso eventualmente usufruídos.

Para apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência no estágio a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa de estágio vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

O pagamento da indenização relativa a recesso não usufruído será realizado de ofício quando da dispensa do Estagiário, mediante autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

Em caso de dispensa, se o Estagiário tiver usufruído dias de recesso em quantidade superior ao que lhe seria devido em razão do tempo de permanência no estágio, os valores correspondentes deverão ser restituídos ao Ministério Público, salvo se se tratar de dias de recesso usufruídos durante o recesso anual das atividades do

Ministério Público, os quais não ficam sujeitos à restituição.

Cláusula Nona:

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Ministério Público de Santa Catarina.

Cláusula Décima:

É vedada a concessão de estágio sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no Ministério Público de Santa Catarina, para estudante seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil inclusive, colateral ou afim.

É vedado ao Estagiário:

I - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;

III – utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;

V - exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional.

VI - exercer a advocacia ou outra atividade remunerada;

VII - exercer outro estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório;

VIII - exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos.

IX - exercer suas funções em local diverso daquele definido neste Termo de Compromisso.

X - praticar, isoladamente ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Primeira:

O Termo de Compromisso será rescindido:

I - a pedido do Estagiário;

II - de ofício, por interesse ou conveniência do Ministério Público;

III - por conclusão ou abandono do curso em que estiver matriculado o Estagiário;

IV - ao se completar o período máximo de permanência no Estágio;

V - por deixar o Estagiário de comparecer ao desempenho de suas atividades, injustificadamente, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados, durante o ano civil;

VI - se não for renovada a matrícula no curso;

VII - caso o Estagiário venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que cuidam os arts. 77 e 78 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019;

VIII - por transferência para outra Instituição de Ensino ou para curso incompatível com a respectiva modalidade de estágio; ou

IX - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

O Estagiário interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio de mensagem eletrônica.

A rescisão com fundamento no inciso II do caput desta cláusula poderá ocorrer, dentre outros motivos, por solicitação da chefia do órgão ou recomendação do supervisor do estágio.

Observado o período máximo de permanência no estágio, o Estagiário de pós-graduação que estiver prestes a concluir o curso poderá requerer o prosseguimento no exercício das funções, devendo comprovar à Coordenadoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência do Termo de Compromisso, a matrícula em novo curso compatível com a respectiva modalidade de estágio.

Na hipótese do parágrafo anterior, o prosseguimento no exercício das funções dependerá da celebração de novo Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda:

São obrigações das INSTITUIÇÕES DE ENSINO, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso de admissão ao Programa com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - fornecer semestralmente os atestados de matrícula, frequência e aproveitamento dos estudantes selecionados pelo Ministério Público;

III – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

IX - comunicar o eventual abandono do estudante às aulas ou não obtenção da frequência mínima exigida.

Cláusula Décima Terceira:

São obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

I - manter devidamente arquivado, em pasta própria, o termo de compromisso, além de toda a documentação relativa ao estudante admitido ao Programa.

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - manter controle acerca da situação funcional e escolar do estudante;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - obter do supervisor de estágio, ao final de cada semestre, o relatório de atividades do estagiário e, em formulário próprio, suas avaliações de desempenho;

VIII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Cláusula Décima Quarta:

O(A) **SUPERVISOR(A)** do(a) estagiário(a) será o(a) **GERENTE DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA ANDRÉ LUIZ GRAMS**, ou quem vier a substituí-lo(a).

As substituições eventuais não acarretarão adendos ao presente Termo de Compromisso.

É da responsabilidade do Supervisor de Estágio:

I - exercer a fiscalização e a inspeção permanente das atividades desenvolvidas pelo Estagiário;

II - proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades do estágio; e

III - fiscalizar o cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito o Estagiário, comunicando à Coordenadoria de Recursos Humanos eventuais ausências injustificadas.

Cláusula Décima Quinta:

São deveres do ESTAGIÁRIO:

I - atender à orientação que lhe for dada pela chefia imediata;

II - cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;

III - comprovar, no início de cada semestre ou ano letivo, a renovação da matrícula no respectivo curso;

IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício das funções;

V - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;

VI - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções; e

VIII - outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares, fixados em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Cláusula Décima Sexta:

A estagiária estará coberta pelo Seguro da **MBM Seguradora S.A, Apólice n. 23.93.0006658.12, CNPJ 87.883.807/0001-06.**

As dúvidas e omissões deste Termo serão resolvidas por ofício entre as partes, podendo ser revistas as condições aqui estabelecidas.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.


ANDREAS JUMES
Coordenador de Recursos Humanos

JOVANE MEDINA AZEVEDO
UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

ANDRE LUIZ
GRAMS:9088
4256987
ANDRÉ LUIZ GRAMS
GERENTE DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA
Supervisor de Estágio

Documento assinado digitalmente
 **EGLITHON DE ANDRADE MENEZES**
Data: 17/05/2024 15:52:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EGLITHON DE ANDRADE MENEZES
Estagiário

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO(A): EGLITHON DE ANDRADE MENEZES.

SETOR/ÓRGÃO/COORDENADORIA: APOIO TÉCNICO - GERÊNCIA DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA.

CARGO DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO: GERENTE DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA.

ATIVIDADES DIÁRIAS:

Incumbe ao Estagiário auxiliar no exercício das seguintes atividades:

- O auxílio na execução das atividades administrativas desempenhadas pelo órgão a que estiver vinculado;
- O levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;
- A execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos; e
- O desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua condição acadêmica.
- O levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial.
- A realização ou o acompanhamento das diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;
- O estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes, inclusive minutando peças para análise do órgão de execução respectivo;
- O atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber; e
- O controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos

Professor(a) Orientador(a)

Supervisor(a)
(assinatura e carimbo)

Documento assinado digitalmente
gov.br EGLITHON DE ANDRADE MENEZES
Data: 17/05/2024 15:50:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estagiário(a)



<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00004014/2021** e o código **N9L09B5N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.